

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2017

**Data:** 19 de dezembro de 2017.

**Súmula:** Altera dispositivos do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 001/2008 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, art. 76, incisos II e XVI, envia à Câmara Municipal de Guaratuba, para análise, deliberação e posterior aprovação, o texto do seguinte projeto de lei complementar:

**Art. 1º** Fica alterada a Tabela XIII do Anexo III da Lei Complementar nº 001 de 12 de novembro de 2008.

**Art. 2º** Ficam alterados os §§ 2º e 3º do art. 238 da Lei Complementar nº 001 de 12 de novembro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

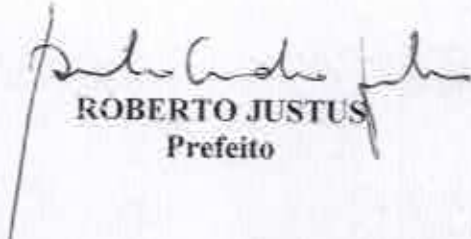
*Unidade de valor para Custos*  
§ 2º O valor da UVC será reajustado pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica, inclusive as antecipações por revisões extraordinárias ou bandeiras tarifárias, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para o Subgrupo Tarifário de Iluminação Pública.

§ 3º O valor da UVC calculado mediante metodologia de formação de preços para a COSIP, nestes incluídos os custos com Operação, Administração, Manutenção e investimentos em modernização, eficientização e expansão do parque de iluminação pública, é de R\$ 188,89 (cento e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos) para o exercício fiscal de 2018.

**Art. 3º** Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar nº 001 de 12 de novembro de 2008.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir do nonagésimo dia da publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 19 de dezembro de 2017.



**ROBERTO JUSTUS**  
Prefeito

ANEXO III

TABELA XIII

**TAXA DE PROTEÇÃO, LICENÇAS AMBIENTAIS, CONSERVAÇÃO, CONTROLE E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**

1. As taxas são cobradas analisando-se o porte do empreendimento:

PORTE DO EMPREENDIMENTO	ÁREA CONSTUÍDA TOTAL (m <sup>2</sup> )
PEQUENO	Até 350
MÉDIO	351 a 700
GRANDE	Acima de 700

2. Definido o porte, calcula-se a taxa (valores em UFM):

TIPO DA LICENÇA	PORTE DO EMPREENDIMENTO		
	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
Autorização ambiental/florestal	20	- ?	- ?
DLAM – Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal – aprovação de PGR	20	- ?	- ?
LASM – Licença Ambiental Simplificada Municipal	20 + AP	40 + AP	60 + AP
LASMR – Licença Ambiental Simplificada Municipal de Regularização	20 + AP	40 + AP	60 + AP
EPM – Licença Prévia Municipal	60	120	180
LIM – Licença Ambiental Municipal	90 + AP	150 + AP	210 + AP
LOM – Licença de Operação Municipal	120	180	240
LOMR – Licença de Operação Municipal de Regularização	150 + AP	210 + AP	270 + AP

**AP = ANÁLISE DE PROJETO**

O valor de análise de projeto será acrescido quando for exigido projeto na relação de documentos.

**PGR = PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS**

## ANEXO IV

### CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

#### I. Imóveis não edificados

$$VC = UFM \times T \times P$$

Onde

VC = Valor da contribuição

UFM = Unidade Fiscal do Município de Guaratuba

T = Testada do imóvel

P = Percentual de 5%

O valor mensal da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP, será calculado conforme fórmula acima e lançado anualmente para pagamento juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

#### II. Imóveis Edificados

#### TABELA A – RESIDENCIAL

FAIXA DE CONSUMO POR KWH	FATOR DE CÁLCULO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
1 - até 30	92,58	R\$ 14,02
2 - 31 a 50	90,91	R\$ 17,17
3 - 51 a 70	89,24	R\$ 20,32
4 - 71 a 90	87,56	R\$ 23,50
5 - 91 a 120	82,72	R\$ 32,64
6 - 121 a 200	78,47	R\$ 40,67
7 - 201 a 300	76,36	R\$ 44,65
8 - 301 a 600	71,39	R\$ 54,04
9 - 601 a 1000	68,89	R\$ 58,76
10 - 1001 a 9999	66,40	R\$ 63,47

### 3. Fórmula para cálculo da taxa de análise de projeto

**Valor da taxa de AP**

$$= ((A \times B \times C) + (D \times A \times E)) \times \text{VALOR DA UFM/GUARATUBA}$$

**A** = Número de técnicos envolvidos;

**B** = N° de horas necessárias para análise;

**C** = Valor em UFM/GUARATUBA de parte do custo da hora/técnicos dos servidores convocados para análises, estipulado em 10 UFM/GUARATUBA;

**D** = Valor das despesas vistoria, estipulado em 12 UFM/GUARATUBA;

**E** = Número de vistorias necessárias.

### 4. Indicadores para cálculo de análise de projeto

EMPREENDIMENTOS EM GERAL	DESCRIÇÃO	PORTE DO EMPREENDIMENTO		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
	A	1	2	3
	B	4	6	6
	E	1	1	2

**TABELA B – COMÉRCIO, SERVIÇOS E OUTROS.**

FAIXA DE CONSUMO POR KWH	FATOR DE CÁLCULO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
1 - até 30	92,58	R\$ 14,02
2 - 31 a 50	90,91	R\$ 17,17
3 - 51 a 70	89,24	R\$ 20,32
4 - 71 a 90	87,56	R\$ 23,50
5 - 91 a 120	82,72	R\$ 32,64
6 - 121 a 200	78,47	R\$ 40,67
7 - 201 a 350	76,36	R\$ 44,65
8 - 351 a 500	71,39	R\$ 54,04
9 - 501 a 600	57,09	R\$ 81,05
10 - 601 a 1000	53,35	R\$ 88,12
11 - 1001 a 1500	49,58	R\$ 95,24
12 - 1501 a 9999	32,80	R\$ 126,93

**TABELA C – INDUSTRIAL**

FAIXA DE CONSUMO POR KWH	FATOR DE CÁLCULO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
1 - até 30	92,58	R\$ 14,02
2 - 31 a 50	90,91	R\$ 17,17
3 - 51 a 70	89,24	R\$ 20,32
4 - 71 a 90	87,56	R\$ 23,50
5 - 91 a 120	82,72	R\$ 32,64
6 - 121 a 200	78,47	R\$ 40,67
7 - 201 a 350	76,36	R\$ 44,65
8 - 351 a 600	71,39	R\$ 54,04
9 - 601 a 1000	68,89	R\$ 58,76
10 - 1001 a 2000	49,58	R\$ 95,24
11 - 2001 a 9999	32,80	R\$ 126,93

TABELA D – PODER PÚBLICO

FAIXA DE CONSUMO POR KWH	FATOR DE CÁLCULO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
1 - até 30	92,58	R\$ 14,02
2 - 31 a 50	90,91	R\$ 17,17
3 - 51 a 70	89,24	R\$ 20,32
4 - 71 a 90	87,56	R\$ 23,50
5 - 91 a 120	82,72	R\$ 32,64
6 - 121 a 200	78,47	R\$ 40,67
7 - 201 a 350	76,36	R\$ 44,65
8 - 351 a 600	71,39	R\$ 54,04
9 - 601 a 1000	68,69	R\$ 58,76
10 - 1001 a 9999	66,40	R\$ 63,47

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/17

**Senhores Vereadores,**

Desde 2008 o Código Tributário Municipal estabeleceu valores específicos para a taxa de licenciamento ambiental. Ocorre que diante da descentralização do licenciamento ambiental, atendendo-se a Lei Complementar Federal nº 140/2011 e a Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente nº 088/2013, os Municípios que se encontravam capacitados passaram a efetivamente licenciar aqueles empreendimentos de impacto local, ao invés do IAP.

No Município de Guaratuba o Código Tributário apenas havia estabelecido como parâmetro a metragem do empreendimento. Ou seja, os valores das respectivas taxas para licenciamento dos empreendimentos apenas se baseariam na metragem física do local, deixando de lado aspectos importantes, como por exemplo, o impacto ambiental a ser produzido pela atividade a ser executada no Município pelo empreendedor.

Para que o Município de Guaratuba aperfeiçoe o sistema de licenciamento, permitindo um tratamento equânime na mensuração do valor das taxas, de forma a que o ordenamento municipal analise o impacto ambiental de cada empreendimento, necessária a alteração da legislação. Caso contrário, atividades com impacto poluidor

Faz-se necessário a reformulação dos valores referentes às taxas de licenciamento, estabelecendo-se parâmetros conforme o investimento, o número de empregados, a área construída, o porte e o potencial poluidor do empreendimento.


A Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, por sua vez, foi fixada pela Lei nº 1.066 de 29 de dezembro de 2003, portanto há praticamente 14 anos. Desde então somente houve sua atualização monetária pelos índices inflacionários o que não ocorreu com a mão-de-obra e insumos necessários ao seu custeio, causando grande defasagem.



Assim, considerando que a COSIP tem como base de cálculo o custo efetivo do serviço de iluminação pública, nestes compreendido toda a operação, administração, manutenção e investimentos em modernização, efficientização e expansão do parque de iluminação pública, se faz necessária sua atualização para a realidade atual.

Diante do exposto e em face da importância da matéria, inclusive quanto a necessidade de urgência diante do princípio da anualidade tributaria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Guaratuba, 19 de dezembro de 2017.



**ROBERTO JUSTUS**  
Prefeito